

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as normas para o Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 24 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções Consepe n.ºs 19/2007 e 13/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

PROFº MÁRCIO SILVEIRA
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS PARA O PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFT

Anexo único da Resolução nº 21/2014 - Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 24 de setembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2014 - CONSEPE

NORMAS PARA O PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFT

CAPÍTULO I – MOBILIDADE PARA DISCENTES DE OUTRAS IFES

Art. 1º Os cursos de graduação da UFT, por meio de cada Colegiado e com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), representante legal da UFT junto ao Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, poderão receber estudantes de cursos de graduação de outras IFES para cursar atividades acadêmicas curriculares, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:

§ 1º A matrícula temporária, em cursos da UFT, será concedida, na dependência de existência de vaga e possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado, em período estabelecido no Calendário Universitário, para estudantes das IFES que comprovem:

I - ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

II - ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

III - observância aos pré-requisitos do currículo do curso da UFT objeto da solicitação.

§ 2º Cada colegiado de curso de graduação da UFT oferecerá, no mínimo, 1 (uma) vaga por semestre letivo, para atendimento a este Programa.

Art. 2º O aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Programa, por prazo superior a 01 (um) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério desta Instituição, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

Art. 3º A inscrição do aluno interessado em participar do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UFT deve ser realizada, mediante requerimento próprio dirigido à PROGRAD, junto ao Setor de Protocolo, em prazo definido pelo Calendário Universitário.

§ 1º. A solicitação de vaga deverá estar instruída com os seguintes documentos:

I - atestado de vínculo com a IFES de origem, fornecido pelo setor de registro competente, original e assinado;

II - histórico escolar completo, original e assinado;

III - declaração de liberação da coordenação do curso de origem contendo a indicação das disciplinas de interesse do aluno.

§ 2º Será indeferida a solicitação de vaga que descumprir o estabelecido no parágrafo anterior ou que for protocolada fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFT.

§ 3º O pedido de inscrição do aluno será avaliado, preliminarmente, pela PROGRAD. Uma vez deferido, será encaminhado ao Colegiado do curso que oferece as disciplinas pretendidas.

§ 4º O Colegiado terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de protocolo do requerimento nessa instância, para emitir um parecer conclusivo sobre a solicitação de disciplinas e reenviar o documento à PROGRAD, que comunicará a IFES de origem do requerente sobre o parecer final.

Art. 4º O afastamento temporário do aluno da instituição de origem somente se efetivará quando a UFT proceder a comunicação formal de aceitação da solicitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 5º O estudante da outra IFES, que for contemplado com vagas em disciplinas na UFT, receberá um número de matrícula, que o identificará como integrante do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de aproveitamento para registro em sua instituição de origem.

Art. 6º O estudante de outra IFES, participante do Programa, estará sujeito às normas regimentais e estatutárias da UFT.

Art. 7º O estudante de Mobilidade terá direito de acesso ao acervo da biblioteca, bem como poderá usufruir das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

Art. 8º Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, após obtenção do “nada consta” da biblioteca Universitária e da Secretaria Acadêmica do *campus*, assim como aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFT.

Art. 9º A UFT, enquanto instituição receptora, exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante sob a modalidade Convênio/Andifes.

CAPÍTULO 2 – MOBILIDADE PARA DISCENTES DA UFT

Art. 10. O estudante de graduação da UFT poderá participar do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil com as IFES signatárias do convênio desde que comprove:

I - matrícula regular;

II – ter concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 11. O pedido de inscrição do aluno da UFT, que deseje participar do Programa de Mobilidade Acadêmica, deve ser realizado mediante requerimento próprio dirigido à PROGRAD, junto ao Setor de Protocolo, em prazo definido pelo Calendário Universitário.

§ 1º A solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

I - documento da IFES receptora indicando a existência de vaga nas disciplinas;
II - plano de estudos indicando o período de afastamento e as disciplinas a serem cursadas;

III – ementas e programas de disciplinas, expedidos e assinados pela instituição receptora. Em caso de disponibilização *online* das ementas, o estudante deverá apresentar os *link's* (endereçamento eletrônico) para sua verificação pela Prograd/UFT; IV - histórico escolar completo e atestado de matrícula original e assinado.

§ 2º A solicitação será avaliada, preliminarmente, pela PROGRAD. Uma vez deferida, será encaminhada ao Colegiado do curso a que o aluno está vinculado.

§ 3º Caberá ao Colegiado ou à coordenação do curso analisar a solicitação de afastamento temporário, bem como a equivalência das ementas e programas das disciplinas a serem cursadas. O Colegiado terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de protocolo do requerimento nessa instância, para emitir um parecer conclusivo sobre a solicitação de disciplinas e reenviar o documento à PROGRAD, que comunicará ao requerente o parecer final.

§ 4º Na constatação da possibilidade de afastamento, será emitida carta de apresentação do aluno à Coordenação do curso da IFES receptora.

Art. 12. O afastamento temporário da instituição somente se efetivará quando a UFT receber, da instituição receptora, a comunicação formal de aceitação da solicitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 13. O aluno não poderá se afastar da UFT, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a 01 (um) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

Parágrafo único. No período de afastamento temporário, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo curso, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.

Art. 14. Não será permitido ao estudante cursar as disciplinas de estágio, o trabalho de conclusão de curso ou monografia na instituição receptora, bem como, disciplinas, concomitantemente, nas instituições receptoras e de origem durante o período de afastamento da mobilidade acadêmica.

Art. 15. A UFT, enquanto instituição de origem, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas a despesas de manutenção de seus alunos contemplados pelo Programa de Mobilidade/ANDIFES.

CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16. O acadêmico só poderá participar do Programa de Mobilidade entre as IFES signatárias do convênio, não se aplicando, portanto, procedimentos referentes à transferência definitiva entre as instituições.

Art. 17. O estudante participante do programa está, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da IFES receptora.

Art. 18. As despesas decorrentes da participação do aluno no Programa de Mobilidade correrão a expensas do requerente.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFT.